D. ENT. DE CLASSE -

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

ALTERADA PELA LEI 34/67
EM 13/07/67
VISTO

L E I Nº 65/66

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a adquirir, para efeito de doação, uma área de terras até 1,5 (hum e meio) alqueires, para instalação do Distrito Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.).-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma área de terreno, até 1,5 (hum e meio) alqueires, a ser destacado dos lotes 18-A e 18, da Gleba Barra Nova deste Município, pelo preço de Cr$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros) o alqueire.

Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a, depois de adquirida, doar ao Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.) a área de terreno referida no artigo anterior.

Art. 3º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, destinado a fazer face as despesas de execução da presente lei, consoante os dispostos nos artigos nºs 42 e 43 da lei nº 4.320 de 17/3/64

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, em 21 de Novembro de 1.966

(a) SAUL GUIMARÃES DA COSTA
Prefeito Municipal

(a) GENIVAL ROSS
Diretor Administrativo

dma/

PROCESSO 064 - A
PROJETO DE LEI 065/66
AUTORIA Executivo